



Número: **8013107-70.2024.8.05.0146**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO**

Última distribuição : **16/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARCIO ANGELO RIBEIRO (AUTOR)	
	GLAUBER RAFAEL DIAS TORRES (ADVOGADO)
SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS (REU)	
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (REU)	
GIVONETE JOSE DA SILVA (REU)	
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA LIMA (REU)	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB (REU)	
MUNICIPIO DE JUAZEIRO (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47111 8640	03/12/2024 11:38	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE JUAZEIRO

Fórum Conselheiro Luiz Viana

1ª Vara da Fazenda Pública

R. Cícero Feitosa, s/n, Alagadiço, Juazeiro - BA, 48904-350, Fone 74-3614-7187

Processo: 8013107-70.2024.8.05.0146

Parte Autora: AUTOR: MARCIO ANGELO RIBEIRO

Parte Ré: REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRO, SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, GIVONETE JOSE DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA LIMA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS

VISTOS, ETC...

Em notícia veiculada na imprensa local na data de ontem: [RedeGN - Provas dos Concursos Públicos da Prefeitura de Juazeiro e do SAAE serão aplicadas domingo, 8 de dezembro](#), a "**Prefeitura de Juazeiro informa que as provas dos concursos públicos, previstos nos Editais 01/2024 e 03/2024, ocorrerão domingo, dia 8 de dezembro.**"

A decisão proferida neste processo, determinou a suspensão da “**...REALIZAÇÃO OS CONCURSOS PÚBLICOS INICIADOS ATRAVÉS DOS EDITAIS Nº. 001/2024, 002/2024 E 003/2024, BEM COMO PARA QUE O SAAE SUSPENDA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO INICIADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 001/2024, TENDO EM VISTA QUE TODOS OS CERTAMES VIOLAM O DISPOSTO NO ART. 60, DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL E DE COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.983/2020**, inclusive, tal decisão, foi mantida pelo Eg. TJBA em sede de Agravo de Instrumento, decisão ID 469929804.

Na decisão proferida em sede de Agravo a Desa. Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Tribunal, destacou o seguinte: “... *evidencia-se que as decisões proferidas nos autos originários, ao contrário de ofender os bens jurídicos tutelados pela norma de regência, antes protege o interesse público, porquanto objetiva, no legítimo exercício do controle judicial de legalidade dos atos administrativos, promover, por parte da gestão municipal, a observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, inerentes à Administração Pública, razão pela qual entendo que a manutenção do concurso causará prejuízo maior ao erário público e aos candidatos, com possíveis alegações futuras de nulidade, como bem pontuado pelo magistrado.*”



Verifica-se ainda, a conexão em razão do vínculo deste processo com os processos: Ação Popular nº 8013131-98.2024.8.05.0146 e o Mandado de Segurança nº 8013334-60.2024.8.05.0146, de modo que tais processos devem ser reunidos, a fim de evitar decisões conflitantes ao final, uma vez que se alega vício na contratação da empresa organizadora do certame, dentre outros.

Por outro lado é de se observar que a exiguidade do prazo de divulgação da data da realização do certame, acarretará prejuízo aos inscritos (deslocamento, hospedagem, etc...).

Ante o exposto, intime-se o Município de Juazeiro e o SAAE, via sistema, o IDIB, via e-mail: contato@idib.org.br, e, PESSOALMENTE, o Diretor do SAAE, a Prefeita do Município de Juazeiro, Rafael Augusto Pereira Lima e Gilvonete da Silva Araújo, para cumprirem, imediatamente, e, na íntegra, a decisão deste Juízo, sob pena de multa diária para cada Acionado, no importe de R\$ 5.000,00, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA/RESPONSABILIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

P. Cumpra-se com prioridade. Exiguidade de Prazo. **PLANTÃO.**

Juazeiro-BA., 3 de dezembro de 2024

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito

